

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 3.011/2026  
DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**Concede subvenção à Escolinha do  
Coritiba Futebol Club e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Escolinha do Coritiba Futebol Club, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06\*\*\*.356/0001-\*\*, fundada em 14 de setembro de 2001, subvenção no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira pelo município de Itabaiana/SE em favor da Escolinha do Coritiba Futebol Club na sua manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais e de incentivo a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

**Art.2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Escolinha do Coritiba Futebol Club, em sete parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a segunda no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a terceira e demais iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

**Art.3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 11 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

**JOSÉ PAES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE